

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.055, DE 2000

Altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

**Autor:** Deputado **Bispo Wanderval**

**Relator:** Deputado **Osmar Serraglio**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado **Bispo Wanderval**, visando a alterar a redação do inciso XIII do art. 5º, do inciso XI do art. 7º e do art. 14, todos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.”

A medida pretende colocar os dubladores no rol dos intérpretes ou executantes previstos na aludida lei.

Na justificção, o Autor argumenta que a proposição objetiva corrigir omissão verificada na legislação ordinária ao incluir a categoria, expressamente, na lei disciplinadora dos direitos autorais. Entende que, embora implicitamente ela já esteja amparada pelo inciso IX do art. 7º e no art. 14 da lei, há toda sorte de empecilhos a dificultar o reconhecimento dos direitos inerentes à categoria, em razão da falta de previsão expressa.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifesta-se pela aprovação do projeto.

Esgotado o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se estarem observados os dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre o assunto (arts. 22, inciso I, 24, inciso IX, e 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa (art. 61, *caput*).

Sob os demais aspectos, nada impede a normal tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.055, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

Relator